



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1178

DECISÃO Nº 017/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23262090/2018 (PROT. 349576/2018)

INTERESSADO: ALEX MENDES DE SOUZA (CORDEL AUTOMAÇÃO & SERVIÇO)

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$657,57 APLICADA A **ALEX MENDES DE SOUZA (CORDEL AUTOMAÇÃO & SERVIÇO)**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1178, de 11/02/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23262090/2018 (PROT. 349576/2018; PROT. 425150/2020-RECURSO) – ALEX MENDES DE SOUZA (CORDEL AUTOMAÇÃO & SERVIÇO)**. Assunto: “*RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 105/2020-CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$657,57, APLICADA AO REQUERENTE (Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77)*”, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Florestal ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA nos seguintes termos: “O presente trata de Relatório Fiscal nº 23262090/2018 que foi impetrado contra **ALEX MENDES DE SOUZA** pelo(a) **FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 1º da Lei 6496/77; Alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5194/66; Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea ‘a’.** **CONSIDERAÇÕES:** A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23262090/2018 em 28/08/2018; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 12/09/2018; Considerando o **PARECER Nº 1.026-PROJ/2018** que recomenda o prosseguimento do processo; Considerando **DECISÃO** da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho de nº 105/2020 pela manutenção do auto de infração; Considerando que a Empresa autuada em sua defesa protocolada tempestivamente requer o cancelamento do Auto, alegando que as atividades prestadas ao Hospital não necessitam de registro de ART; Considerando o **PARECER N.º: 1.767-PROJ/2020** recomendando o prosseguimento do processo. **CONCLUSÃO:** Após leitura e análise do processo em questão, este Relator é favorável à manutenção do auto de infração nº 23262090/2018, pelos motivos acima expostos, acata a decisão da CEEE e a sugestão que a PROJUR posta em seus pareceres e, estipula o valor da multa em R\$ 657,57, com as devidas correções. Este é meu parecer SMJ”. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JUNIOR, DANILO DA SILVA BEGOT, HÉLIO BRAZÃO DA SILVA, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, RICARDO GUEDES ACIOLLY RAMOS e THAIS GLEICI MARTINS BRAGA; - **Engenheiros Eletricistas:** ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, RAFAEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA, RODOLFO RAMOS DE SOUZA e THIAGO HENRIQUES MARINHO; - **Engenheiros Mecânicos:** ANDREY JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e WILKSON DAVID



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

OLIVEIRA MATOS; - **Engenheiro Naval** LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Engenheiro Químico** SÉRGIO FERNANDO LOBATO MOREIRA; - **Geólogo** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, KEPLER BRAUN GUIMARÃES e WILSON CARVALHO DA SILVA JUNIOR; - **Engenheira Agrícola** ALESSANDRA DAMASCENO DA SILVA; - **Engenheiros Florestais:** ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR e MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de Fevereiro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 02/03/2021 17:34:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.